

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DOS OBJETIVOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – O Parlamento Jovem de Minas (PJ Minas) é um programa de educação política e cidadã realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), por meio da Escola do Legislativo (ELE), em parceria com as câmaras municipais.

§ 1º – São objetivos do PJ Minas:

I – estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio para que compreendam melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II – propiciar práticas democráticas, por meio de estudos, pesquisas, debates e negociações, estimulando o respeito a diferentes ideais, opiniões, anseios e objetivos

III – estimular os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e do Estado, assim como a exercerem os direitos da participação democrática das discussões e decisões de questões relevantes para a comunidade

IV – incentivar o envolvimento das câmaras municipais em atividades de educação para a cidadania.

§ 2º – As câmaras municipais interessadas em ingressar pela primeira vez no PJ Minas poderão se inscrever no portal da ALMG, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, e serão denominadas câmaras ingressantes.

§ 3º – As câmaras municipais parceiras de uma edição do PJ Minas se mantêm inscritas para a edição imediatamente posterior.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da coordenação

Art. 2º – O PJ Minas possui 3 (três) níveis de coordenação:

I – Estadual, exercida pela ALMG;

II – Regional, exercida por câmaras municipais escolhidas dentre as integrantes do polo regional;

III – Municipal, exercida pela câmara municipal participante.

§ 1º – Denomina-se polo regional a associação voluntária de, no mínimo, 3 (três) câmaras municipais parceiras do PJ Minas.

§ 2º – A coordenação regional pode ser feita de modo compartilhado

§ 3º – São consideradas câmaras parceiras do PJ Minas, as câmaras municipais que preencherem os seguintes requisitos:

I – participação na formação introdutória, caso sejam câmaras ingressantes;

- II – participação na formação de coordenadores municipais;
- III – entrega do Termo de Adesão ao PJ Minas (Anexo I), assinado pelo presidente da câmara municipal.

Seção II Das competências

Art. 3º – Compete à Coordenação Estadual:

- I – coordenar todas as etapas do PJ Minas;
- II – conduzir o processo para a escolha do tema de cada edição;
- III – definir os subtemas em conjunto com os apoiadores;
- IV – orientar e apoiar os coordenadores municipais e regionais na implementação do PJ Minas;
- V – realizar visita técnica a cada um dos polos regionais, quando necessário ou solicitado pela coordenação regional, mediante agendamento prévio;
- VI – estruturar e desenvolver atividades de formação a distância;
- VII – disponibilizar material de apoio de gestão e de informação para os coordenadores;
- VIII – subsidiar de informações a página do PJ Minas no Portal Assembleia e perfil em redes sociais;
- IX – fornecer apoio técnico para a formulação dos documentos de propostas, em todas as etapas;
- X – apoiar tecnicamente a realização das etapas municipais e regionais do PJ Minas, sem custos para a ALMG;
- XI – acompanhar a realização das plenárias regionais;
- XII – organizar e desenvolver a etapa estadual do PJ Minas;
- XIII – conduzir o processo de avaliação das atividades realizadas no PJ Minas;
- XIV – emitir certificados aos participantes de cursos de formação de coordenadores e da etapa estadual;
- XV – acompanhar a tramitação das propostas apresentadas pelo PJ Minas à ALMG, durante os 2 (dois) anos subsequentes à realização da etapa estadual, publicando os desdobramentos no Módulo Gestão da plataforma de Educação à Distância da ALMG (www.ead.almg.gov.br).

Parágrafo único – Compete à ALMG:

- I – revisar e encaminhar o documento-base e o documento final da etapa estadual do PJ Minas às câmaras municipais;
- II – responsabilizar-se pela disponibilização de hospedagem e alimentação aos participantes custeados para a etapa estadual.

Art. 5º – Compete à Coordenação Regional:

- I – assumir o papel de interlocução entre a coordenação estadual e as coordenações municipais, constituídas pelas câmaras integrantes do polo regional;
- II – encaminhar à coordenação estadual as informações sobre o trabalho realizado pelas coordenações municipais do polo;
- III – viabilizar, com o apoio das câmaras municipais parceiras, visita técnica da coordenação estadual, se for necessário;
- IV – viabilizar e coordenar a realização da plenária regional, com o apoio das câmaras municipais parceiras que compõem o polo;

V – fornecer informações de seu polo regional, sobre o PJ Minas, para o Portal da Assembleia e para as redes sociais do PJ Minas;

VI – alimentar o Módulo Gestão com informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos regionais;

Art. 6º – Compete à Coordenação Municipal:

I – mobilizar estudantes matriculados no ensino médio para participarem do PJ Minas;

II – identificar parcerias para a realização da etapa municipal;

III – promover a capacitação de monitores para o desenvolvimento de atividades de formação junto aos estudantes;

IV – promover o estudo e estimular a discussão sobre política e cidadania, a temática da edição, o desenvolvimento de diagnóstico local e a elaboração de propostas de ação para o Poder Público;

V – garantir, na Plenária Municipal, a eleição dos alunos para participarem da etapa regional do PJ Minas, guardando, tanto quanto possível, proporcionalidade entre alunos de escolas públicas e particulares;

VI – encaminhar à coordenação regional, até a data prevista, o documento aprovado na Plenária Municipal;

VII – responsabilizar-se pela disponibilização de transporte de ida e volta para que os alunos eleitos participem das etapas regional e estadual do PJ Minas, bem como para seus responsáveis, no trajeto entre o município de origem, o local de hospedagem e o local de realização da plenária;

VIII – acompanhar e responsabilizar-se pelos alunos participantes das etapas regional e estadual, durante a viagem e estadia na cidade-sede;

IX – participar do processo de avaliação das atividades do PJ Minas;

X – apoiar as atividades de capacitação e formação dos monitores e estudantes entre municípios parceiros que compõem o polo regional;

XI – compartilhar informações e boas práticas do PJ Minas;

XII – participar cooperativamente das atividades coletivas do polo regional;

XIII – comunicar às coordenações estadual e regional, caso haja alterações na composição da equipe de coordenação municipal, para alteração cadastral;

XIV – aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientações da coordenação estadual;

XV – acompanhar informações sobre o PJ Minas no Portal Assembleia, nas redes sociais do Parlamento Jovem de Minas e no Módulo Gestão;

XVI – fornecer informações sobre o PJ Minas de sua cidade, para o Portal da Assembleia e para as redes sociais do PJ Minas;

XVII – alimentar o Módulo Gestão, com informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos locais;

XVIII – adotar as providências para a entrega formal das propostas locais à Câmara Municipal e para o encerramento anual das atividades municipais.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Seção I Do tema

Art. 7º – Compete aos estudantes participantes do PJ Minas a escolha do tema da próxima edição.

§ 1º – Os coordenadores municipais farão a escolha de três eixos de discussão, que constam no Anexo II, para nortear as sugestões de tema geral que os jovens apresentarão na etapa municipal.

§ 2º – As sugestões de tema geral escolhidas em cada etapa municipal serão encaminhadas para votação e escolha na etapa regional e posterior envio à Coordenação Estadual;

§ 3º – Cada polo regional enviará para a Coordenação Estadual uma sugestão de tema geral escolhida na Plenária Regional pelos estudantes participantes;

§ 4º – Das sugestões enviadas pelas coordenações regionais, a coordenação estadual consolidará e indicará três temas a serem submetidos à apresentação, defesa e votação dos jovens participantes na etapa estadual, observados os critérios de relevância social, viabilidade e alternância dos eixos de discussão.

§ 5º – A coordenação estadual, após a escolha do tema geral, definirá, os 3 (três) subtemas que orientarão, na edição do próximo ano do PJ Minas, o estudo, a elaboração, a discussão e votação das propostas.

Seção II Das atividades

Art. 8º – As atividades do PJ Minas são realizadas em cinco etapas de trabalho – duas de organização (I e II) e três de participação direta dos estudantes na discussão temática para elaboração de propostas (III, IV e V):

I – preparação;

II – implantação;

III – etapa municipal;

IV – etapa regional;

V – etapa estadual.

§ 1º – A realização da etapa municipal é requisito para que o município participe da etapa regional.

§ 2º – A participação na etapa regional é requisito para que o município participe da etapa estadual.

Subseção I Da preparação

Art. 9º – A fase de preparação do PJ Minas compreende as seguintes ações de planejamento e de execução:

I – divulgação do tema escolhido para a próxima edição;

II – definição dos subtemas que orientarão o estudo, a elaboração, a discussão e a votação de propostas;

III – promoção da interlocução com as novas câmaras interessadas em participar da edição;

IV – orientação sobre a inscrição e o cumprimento dos pré-requisitos para participar;

- V – apresentação do regulamento geral;
- VI – definição e divulgação do calendário geral;
- VII – elaboração de materiais e promoção de formações para subsidiar a implantação nos municípios.

§ 1º – A formação introdutória é destinada aos representantes das câmaras municipais ingressantes interessadas em participar da próxima edição.

§ 2º – A formação de coordenadores municipais é destinada aos representantes de todas as câmaras municipais participantes.

Subseção II Da implantação

Art. 11 – A fase de implantação do PJ Minas, de responsabilidade das coordenações municipais, sob a orientação e o acompanhamento das coordenações regionais e da coordenação estadual, compreende as seguintes ações:

- I – entrega do Termo de Adesão ao PJ Minas (Anexo I), assinado pelo presidente da Câmara, à coordenação estadual;
- II – estabelecimento de parcerias nos âmbitos municipal ou regional;
- III – mobilização do público estudantil para participar do PJ Minas;
- IV – promoção do lançamento do PJ Minas no município;
- V – capacitação dos monitores;
- VI – elaboração dos cronogramas/calendários municipal e regional.

§ 1º – A entrega do Termo de Adesão é requisito para habilitação da câmara como integrante do PJ Minas.

§ 2º – As parcerias para a realização do PJ Minas poderão ser firmadas com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º – Os estudantes participantes do programa devem estar regularmente matriculados no ensino médio.

Subseção III Da etapa municipal

Art. 12 – A etapa municipal do PJ Minas será promovida pelas câmaras municipais participantes, com o apoio das coordenações regional e estadual.

§ 1º – A etapa municipal compreende atividades para a formação dos estudantes nos municípios, de visita técnica da coordenação regional ou estadual à câmara e a realização da plenária municipal.

§ 2º – No desenvolvimento das atividades da etapa municipal, os coordenadores municipais deverão:

- I – manter fidelidade ao tema e aos subtemas da edição;
- II – cumprir o calendário geral do PJ Minas;
- III – responder tempestivamente às demandas de informação da coordenação regional ou estadual;
- IV – dar publicidade sobre o PJ Minas aos jovens do ensino médio do município e incentivar a participação;
- V – cumprir os seguintes princípios da matriz metodológica estabelecida para a formação dos estudantes no PJ Minas:
 - a) desenvolvimento de atividades de formação política e temática;

b) realização de atividades de diagnóstico para conhecimento das realidades local, regional e estadual, ligadas ao tema da edição;

c) elaboração, pelos estudantes participantes, de propostas de ação para o Poder Público, objetivas e específicas para cada subtema;

VI – definir com os estudantes participantes uma sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas a ser apresentada, discutida e votada na Plenária Regional, observada a alternância dos eixos de discussão;

VII – promover o envolvimento de: grupos, comunidades, entidades e instituições locais afetas ao tema do PJ Minas;

VIII – dar publicidade e realizar a Plenária Municipal;

IX – aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientação da coordenação estadual;

X – promover a eleição dos estudantes para participarem da etapa regional, por votação entre os pares.

Art. 13 – Na Plenária Municipal deverão ocorrer:

I – a discussão e votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal;

II – a priorização das propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa regional;

III – a escolha do tema a ser sugerido para a próxima edição do PJ Minas, que será encaminhado para discussão e votação, pelos estudantes, na etapa regional;

IV – o encaminhamento das propostas aprovadas para o Legislativo Municipal.

Art. 14 – É de livre definição a dinâmica a ser empregada pelas câmaras municipais durante as atividades da etapa municipal, desde que respeitadas as disposições contidas nos arts. 12 e 13 e os princípios gerais que norteiam este regulamento.

Parágrafo único – Fica a cargo da coordenação municipal a decisão sobre situações não previstas neste regulamento, relacionadas à etapa municipal.

Art. 15 – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na etapa municipal, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as câmaras municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis.

Subseção IV

Da etapa regional

Art. 16 – A etapa regional do PJ Minas será promovida cooperativamente pelas câmaras municipais integrantes dos polos regionais, sob a coordenação regional e com orientação técnica da coordenação estadual.

§ 1º – Cada polo regional terá uma Câmara Municipal de referência, que assumirá, com o apoio das demais câmaras parceiras, a coordenação da etapa regional e será responsável por manter a rede de câmaras municipais mobilizadas para a realização do PJ Minas.

§ 2º – Durante a Plenária Regional, dentre os participantes, será realizada a eleição dos jovens para representar o polo na etapa estadual.

§ 3º – A distribuição das vagas a que se refere o § 2º deverá propiciar a participação do maior número possível de câmaras parceiras que compõem o polo regional.

§ 4º – Os representantes serão escolhidos por seus pares e o processo de eleição considerará, tanto quanto possível, a participação de alunos das escolas públicas e privadas.

§ 5º – Durante os trabalhos da Plenária Regional, os estudantes devem escolher um tema, como sugestão para a próxima edição do PJ Minas, a ser enviada à coordenação estadual junto com o documento final da etapa regional, que contém as propostas regionais priorizadas.

§ 6º – O número máximo de propostas que cada polo regional poderá priorizar e encaminhar à etapa estadual é estabelecido pela coordenação estadual em instrução normativa e amplamente divulgada antes da realização da etapa regional, observando-se a necessidade de que elas contemplem os 3 (três) subtemas.

§ 7º – o número máximo de representantes que cada polo regional poderá encaminhar para participar na etapa estadual será informado pela coordenação estadual em instrução normativa e amplamente divulgada antes da realização da etapa regional.

§ 8º -

Art. 17 – Na etapa regional, a dinâmica de trabalho deverá ser definida pela coordenação regional e as câmaras parceiras que integram o polo regional.

§ 1º – Fica a cargo da coordenação regional e das coordenações municipais que compõem o polo regional a decisão sobre situações não previstas neste regulamento, relacionados à etapa regional.

§ 2º – A Plenária Regional acontecerá em um dos municípios do polo regional com apoio das câmaras municipais integrantes do polo.

Art. 18 – Cabe às câmaras parceiras integrantes do polo regional, em conjunto, discutir, planejar e definir o regulamento da etapa regional que contemple:

I – os compromissos e providências, sob a responsabilidade das respectivas coordenações municipais, que garantam a realização da Plenária Regional;

II – a dinâmica de funcionamento dos grupos de trabalho e da Plenária Regional;

III – o número de representantes municipais que participarão da Plenária Regional;

IV – o número de propostas a serem priorizadas durante a plenária municipal para compor o documento-base para a etapa regional;

V – a data de envio à coordenação regional das propostas priorizadas na plenária municipal e da sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas;

VI – os critérios para a distribuição das vagas de representação na plenária estadual, destinadas a cada polo regional, entre as câmaras parceiras integrantes do respectivo polo;

VII – os critérios de elegibilidade para os estudantes concorrerem à participação na plenária estadual.

Art. 19 – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na etapa regional, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as câmaras municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis

Art. 20 – A coordenação regional deverá enviar à Coordenação Estadual do PJ Minas, conforme previsto no calendário geral:

- I – comunicado de composição do polo regional;
- II – as propostas priorizadas para compor o documento-base para a etapa estadual;
- III – a relação dos representantes para participarem da etapa estadual;
- IV – a sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas.

§ 1º – As propostas encaminhadas para o documento-base da etapa estadual deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) linhas, em fonte Arial 12, sem acréscimo de argumentos ou justificativas.

§ 2º – Para as providências relativas à hospedagem dos representantes regionais para participarem da etapa estadual do PJ Minas, em Belo Horizonte, as coordenações regionais deverão encaminhar à Coordenação Estadual do PJ Minas, dentro do prazo estabelecido no calendário geral, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – documento de identidade (certidão de nascimento ou RG);
- IV – número do CPF;
- V – endereço residencial, e-mail e telefone de contato;
- VI – município de origem;

§ 3º – Para cumprimento do § 2º deverá ser observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018)

Subseção V Da etapa estadual

Art. 21 – A etapa estadual do PJ Minas, de responsabilidade da coordenação estadual, tem como objetivos:

- I – promover o estudo do documento-base para a etapa estadual;
- II – promover a discussão e a votação das propostas nos grupos de trabalho e na plenária estadual;
- III – promover a participação dos estudantes e dos coordenadores nas demais atividades do PJ Minas a serem realizadas em Belo Horizonte;
- IV – entregar o documento final à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 22 – A etapa estadual do PJ Minas é realizada em Belo Horizonte, na sede da ALMG.

§ 1º – A etapa estadual poderá ocorrer fora da sede da ALMG, por necessidade de adequação da logística e da infraestrutura de hospedagem dos participantes, ou ainda em virtude de situações imprevistas, incluindo caso fortuito ou de força maior.

§ 2º – O documento-base para a etapa estadual é composto pelas propostas enviadas pelas coordenações regionais, distribuídas proporcionalmente pelos subtemas, salvo a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º – Durante o processo de sistematização do documento-base para a etapa estadual, a assessoria da ALMG poderá, mediante juízo técnico, realocar propostas de um subtema para outro mais apropriado.

Art. 23 – Participarão presencialmente da plenária estadual 150 (cento e cinquenta) estudantes.

Art. 24 – Para participação, na etapa estadual, dos representantes eleitos na etapa regional, cada grupo de até 3 (três) ou 4 (quatro) estudantes deverá estar acompanhado de 1 (um) responsável, maior de idade, cuja hospedagem será custeada pela ALMG.

§ 1º – O Termo de Autorização de Hospedagem (Anexo III), devidamente preenchido e com a assinatura dos responsáveis (pais ou responsáveis legais), reconhecida em cartório, deverá ser apresentado no hotel, para validação do check-in.

§ 2º – O Termo de Viagem (Anexo IV) deve ser providenciado e devidamente preenchido, por exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a assinatura dos responsáveis (pais ou responsáveis legais), reconhecida em cartório, para ser portado durante a viagem e apresentado caso seja solicitado.

Art. 25 – O teor das propostas elaboradas pelos estudantes, na etapa estadual, não está restrito à competência legislativa formal do ente federado ou a questões referentes ao poder de iniciativa.

Parágrafo único – Entende-se que, no âmbito da relação entre poderes e entre entes federados, as câmaras municipais e a ALMG podem concretizar diversas ações políticas para alcançar um fim pretendido, fazendo uso das funções de fiscalização e de representação de que dispõem, não se limitando apenas à edição de leis

Art. 26 – A etapa estadual compreenderá:

I – atividade de entrosamento;

II – debate e votação do tema para a próxima edição do PJ Minas;

III – palestras sobre a dinâmica dos grupos de trabalho (GTs) e da plenária estadual;

IV – atividade com os coordenadores;

V – reuniões de grupos de trabalho (GTs);

VI – plenária estadual.

Art. 27 – Os grupos de trabalho (GTs) e a plenária estadual serão conduzidos por jovens eleitos para a função de coordenador e de relator, com assessoria da equipe técnica da ALMG.

Parágrafo único – As dinâmicas de funcionamento dos grupos de trabalho GTs e da plenária estadual serão definidas em instruções normativas específicas, que serão divulgadas previamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Na ocorrência de situações imprevistas, de caso fortuito ou força maior que comprometam o regular desenvolvimento planejado da etapa estadual, caberá à coordenação estadual promover as adequações necessárias que permitam o conveniente andamento dos trabalhos.

Art. 29 – Na ALMG o documento final do PJ Minas, com as propostas aprovadas, será entregue pela coordenação estadual à Comissão de Participação Popular da ALMG, para fins de análise e processamento.

§ 1º – O conteúdo do documento final será disponibilizado nos canais de comunicação da ALMG.

§ 2º – A tramitação do documento final poderá ser acompanhada no portal (www.almg.gov.br ou www.almg.gov.br/educacao/parlamento_jovem/index.html).

ANEXO I
ADESÃO MUNICIPAL AO PJ MINAS

TERMO DE ADESÃO



A Câmara Municipal de _____ declara sua adesão ao Parlamento Jovem de Minas no ano de _____ e se compromete a estimular e a mobilizar os estudantes de ensino médio para participar de atividades de formação política e cidadã do PJ Minas, nas etapas municipal, regional e estadual do projeto.

Compromete-se, ainda, a proceder a coleta, o tratamento e a guarda de dados pessoais dos participantes observando as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018).

....., de de

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

EIXOS DE DISCUSSÃO



- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- AGROPECUÁRIA
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- CULTURA
- DEFESA DO CONSUMIDOR
- DIREITOS HUMANOS
- EDUCAÇÃO
- ENERGIA
- ESPORTE E LAZER
- FINANÇAS PÚBLICAS
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- MEIO AMBIENTE
- MINERAÇÃO
- MUNICÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- POLÍTICA FUNDIÁRIA
- SANEAMENTO BÁSICO
- SAÚDE PÚBLICA
- SEGURANÇA PÚBLICA
- TRABALHO, EMPREGO E RENDA
- TRANSPORTE E TRÂNSITO
- TURISMO

EIXOS INTERSETORIAIS

- DROGAS
- PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
- SEGURANÇA ALIMENTAR
- SUPERAÇÃO DA POBREZA

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ADOLESCENTE

Pelo presente instrumento particular de autorização, eu _____, residente na rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone(s): _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MG nº _____ autorizo o(a) menor sob minha guarda _____, portador(a) do Documento de Identidade/Certidão de Nascimento nº _____, a se hospedar no hotel _____, no período de ___/___/_____ a ___/___/_____, sob responsabilidade do(a) Sr(a) _____, Carteira de Identidade _____, CPF _____. Estou ciente de que a hospedagem em questão pode ocorrer de forma conjunta com outros menores de idade e que o responsável acima indicado poderá não se hospedar no mesmo quarto do(a) menor citado neste documento.

Local e data: _____, ___ de _____ de 20__.

Assinatura: _____.

IMPORTANTE: este termo deve ser entregue diretamente no hotel e somente será aceito com firma reconhecida em cartório de notas e acompanhado de cópia do documento de identificação do responsável legal e documento oficial com foto do menor.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA ADOLESCENTE

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, data de expedição ___/___/_____ órgão expedidor _____, CPF: _____, Residente na Rua/Av.: _____, nº _____, CEP: _____, Cidade _____, AUTORIZO, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente _____, portador (a) da RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF _____ a realizar viagem desacompanhado(a) com destino a Belo Horizonte - MG no dia ___/___/_____, vindo de _____, dentro do Projeto Parlamento Jovem da Câmara Municipal de _____.

Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#))

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#))

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: ([Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019](#))

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A presente autorização é válida para o período do dia ___/___/_____ a ___/___/_____ incluído o percurso de ida e volta para o destino (_____ – Belo Horizonte). Saída às ___:___ de _____ - MG.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2022

Pai/Mãe ou Responsável pelo adolescente

IMPORTANTE: este termo deve ter firma reconhecida em cartório de notas